

Declaração de União Estável

Declarante 1: _____,

nacionalidade _____, estado civil _____,

profissão _____, RG sob o nº _____,

expedido pelo(a) _____, CPF nº _____ e

Declarante 2: _____,

de nacionalidade _____, estado civil _____,

profissão _____, RG sob o nº _____,

expedido pelo(a) _____, CPF nº _____,

ambos residentes e domiciliados na _____

_____, cidade de _____, UF _____,

CEP _____. **DECLARAMOS**, nos termos dos **arts. 1.723 do Código Civil***, que convivemos em União Estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____ de _____ de _____, e que são verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo, conforme disposição da **Lei nº 7.115/83****, que dispõe sobre a prova documental, bem como estarmos cientes de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no **art. 3 da Lei nº 11.096/2005*****, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o **art. 299 do Código Penal******, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão da Bolsa ProUni, ao candidato(a): _____

Atenção! Para que esta declaração tenha validade jurídica, faz-se necessário o reconhecimento de firma das assinaturas.

Assinatura do Declarante 1: _____

Assinatura do Declarante 2: _____

_____-_____, ____ de ____ de _____.
(cidade-UF, dia, mês e ano)

(*) CÓDIGO CIVIL - TÍTULO III DA UNIÃO ESTÁVEL

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

§ 1º A união estável não se constituirá se ocorrerem os impedimentos do art. 1.521; não se aplicando a incidência do inciso VI no caso de a pessoa casada se achar separada de fato ou judicialmente.

§ 2º As causas suspensivas do art. 1.523 não impedirão a caracterização da união estável.

(**) LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(***) LEI N° 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Art. 3º. O estudante a ser beneficiado pelo ProUni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

Parágrafo Único. O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

(****) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.